



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 880 de 04 de Maio de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 514/2006 QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º. Altera o §1º e revoga o §2º do Artigo 6º, revoga o Inciso II do Artigo 13, revoga os Incisos V e VII do Artigo 14, altera o Artigo 17, *caput*, altera o Inciso VI do Artigo 18, revoga os Artigos 21 e 22, revoga o Inciso IV e altera o Inciso V do Artigo 25, todos da Lei Municipal n.º 514/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

§1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º. Revogado.

(...)

Art. 13.

I –

II – *revogado;*

III –

RW



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

(...)
Art. 14. (...).

I –
.....

(...)

V – revogado;

VI –
.....

VII – revogado.

Art. 17. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar da função no prazo de 15 (quinze) dias após à publicação do Edital de convocação para o processo de escolha.

(...)

Art. 18.
.....

I –
.....

(...)

VI – prova da desincompatibilização, no caso do Artigo 17, caput, desta Lei.

(...).

Art. 21. Revogado.

Art. 22. Revogado.

(...).

Art. 25.
.....

I –
.....

Handwritten signature or initials in blue ink.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

.....

(...)

IV – revogado;

V – edital, inclusive em jornal de maior circulação no Município, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à votação e em três dias consecutivos, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Maio de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal